
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.051 DE 24 DE JUNHO DE 1997

Institui a Semana Estadual de Combate à Hanseníase e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituída no Estado do Pará, anualmente, na última semana do mês de janeiro, a Semana Estadual de Combate à Hanseníase.

Parágrafo único - Esta semana será organizada pelas entidades de saúde públicas e particulares do Estado e será utilizada para acentuar a promoção das campanhas e eventos que visem ao esclarecimento da população sobre as causas que levam à Hanseníase e sobre as formas de prevenção e combate às mesmas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.492, DE 26/06/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

